



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-
CONTRATO N°- 98/2017

Processo n°25/17

Inexigibilidade n°01/17

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrita no CNPJ sob n°18.313.825/0001-21, com sede na praça Manuel de Assis, n° 272, centro, CEP 35.695-000, em Igaratinga/MG, Minas Gerais, neste ano representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, inscrito no CPF/MF 038.587.786-21e no RG sob n° MG-10.411.316 SSPMG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Leone Lopes da Costa - ME, inscrito no CNPJ sob n°- 26.616.559/0001-34, com endereço na Rua – Dos Tumucumaques – n°85 APT. 205 BLOCO 03, Bairro- Santa Monica – CEP- 31530180, situada na cidade de Belo Horizonte – MG, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1- O objeto do presente contrato é a contratação do cantor Gospel André Valadão, para comemoração da tradicional festa do ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IGARATINGA, do dia 23 de março ao dia 26 de março de 2017. O CANTOR ANDRÉ VALADÃO APRESENTARÁ DIA 23 de Março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1- A **CONTRATANTE** fornecerá, ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias .

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br


PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO







Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEXTA

6.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contrato as seguintes sanções:

a- advertência

b- multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor do contrato;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir ao município pelo prejuízo resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- Este contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- DO GESTOR DO CONTRATO

- Organizar o contrato, apostila e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

8.2- DO FISCAL DO CONTRATO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
 - Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observadas;
- Propor soluções e sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA

9.1- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato a Prefeitura Municipal valer – se – a seguinte Dotação Orçamentária, consignadas no orçamento vigente: 02.01.04.122.0043.2.013.3.3.90.39.00-18.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1-Todos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.

10.2- Constituem obrigações do **CONTRATO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o contrato, SENDO O ALVARÁ DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**;

10.3- **O CONTRATADO** responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.

CLÁUSULA ONZE

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.1- **O CONTRATANTE** se responsabiliza pela montagem de toda estrutura de um palco, que deve ser liberado com 01:00 (uma hora) de antecedência.

11.2- **O CONTRATANTE** deverá disponibilizar um profissional especializado para parte elétrica, para eventuais problemas, logo da chegada da equipe.

11.3- O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que o **CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.

11.4- Serão automaticamente cancelada as apresentações que não forem possíveis em virtudes de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de voos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada ou transferida para outra data.

11.5- Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO**, o contratado deverá apresentar outro grupo para possível substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado ou transferido para outra data.

11.6- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para realização do evento.

11.7 – Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.

11.8- Durante a execução do contrato ou de sua eventuais prorrogações, o **CONTRATO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei 8666/93.

11.9- Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela LEI 8.666/93.

11.10 – Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.11 – Este contrato só se tornara eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 02(duas) vias para os fins de direito elegendo o foro da comarca de Pará de Minas para dirimir as questões advinhas do presente.

Igaratinga, 16 de fevereiro de 2017


Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal.

Leone Lopes da Costa – ME

Contratada

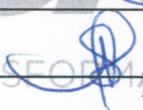
8º OFÍCIO DE NOTAS

PREFEITURA DE

Testemunhas:

1

2


Maria Luisa Faria Silva


Matrícula: 1855-4


Alessandro José Lino

Gestor do Contrato


Adriana Rodrigues Almeida

Fiscal do contrato


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador do Município

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br